

De: COPELI - Licitações
Enviado em: terça-feira, 26 de julho de 2016 14:50
Para: 'loliveira@eacegroup.com'
Assunto: RES: Pedido de esclarecimento - Concorrência nº 001/2016 (projetos para sistema de prevenção e combate a incêndio)

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos protocolado pelo número 00100.117436/2016-84 e, com base na manifestação do órgão técnico (SINFRA), apresentamos as informações:

- Quanto ao item 1, não é cabível prescindir da equipe mínima necessária o Engenheiro de Segurança do Trabalho com base na argumentação apresentada de ser uma profissão de recente regulamentação, no qual seria substituído por Engenheiro Civil com formação anterior a 1985. Tal profissional terá papel fundamental nos levantamentos a serem realizadas em áreas de risco, a exemplo de espaços confinados como galerias, locais com altura acima de 2,00m ou com potencial de serem indevidamente energizados, bem como durante as atividades de acompanhamento de obras previstas na Etapa 5. Vale salientar que o Senado busca nesse profissional níveis atualizados de conhecimento nesse ramo de expertise, a fim de adequação das atividades e trabalhos de acordo com as premissas mais recentes relacionadas ao tema. Cabe ressaltar, conforme item 5.1.3 (a.1) do edital, que a comprovação de vínculo de qualquer profissional integrante da equipe mínima poderá se formalizar também mediante contrato de prestação de serviço em que conste o profissional como uma das partes.

- Quanto aos questionamentos constantes nos itens 2 e 4 da carta, de fato não existe nenhum óbice para validação de trabalhos e procedimentos com graus de complexidade e tecnologia superiores aos exigidos pelo edital. Vale ressaltar que esse tipo de aceitação não implicará acréscimo de pontuação ou remuneração conforme estipulado em edital ou no futuro contrato a ser celebrado.

- Com relação ao questionamento constante no item 3 da carta, apresentamos o que disciplina o parágrafo 54 do item A.1.11 do edital:

54. Serviços que impliquem transtorno ou interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, ou que provoquem a paralisação de sistemas automáticos e/ou possam provocar a ativação de um alarme, devem ser agendados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e deverão ocorrer fora dos horários de atividade administrativa e legislativa, em períodos noturnos e em finais de semana:

54.1. Para os serviços referidos neste parágrafo, serão interrompidos os prazos estipulados no item A.1. DETALHAMENTO DO OBJETO do Projeto Básico tão logo seja recebida pelo Senado Federal solicitação de agendamento da CONTRATADA;

54.2. Os prazos estipulados no item A.1. DETALHAMENTO DO OBJETO do Projeto Básico serão retomados assim que os serviços que ensejaram a solicitação sejam realizados.

- Adicionalmente, é informado que, conforme parágrafo 53 do Edital, os serviços a serem executados dentro do Complexo Arquitetônico do Senado Federal deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 9h00 às 19h00, salvo nos casos previstos no parágrafo 54. Logo, não há restrição à utilização do scanner 3D, desde que não implique em transtorno ou interrupção das infraestruturas oferecidas pelo Senado Federal.

São os esclarecimentos.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação
Senado Federal | Sadcon | Copeli

Av. N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília/DF
Telefone: + 55 (61) 3303-5711 | 61 3303-2713



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”